

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Unidade de Contratos**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Contrato; Nº 039/SVMA/2022

PROCESSO Nº 6027.2022/0003154-9

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6027.2022/0003154-9**MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/SMSUB/COGEL/2021**

OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COMPOSTO, CP II – E/F classe 32 para SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, conforme especificado pela NBR 16.697-18, O Cimento Portland é um ligante hidráulico obtido pela moagem de clínquer Portlanda. Ele pode ser simples ou composto, ao qual se adiciona, durante a fabricação, a quantidade necessária de uma ou mais formas de sulfato de cálcio e adições minerais nos teores estabelecidos pela Norma.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 45.817.467/0001-67.

VALOR DO CONTRATO: O valor unitário do item 1 é de **R\$ 34,58** (trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para 500 sacos de 50 Kg, totalizando **R\$ 17.290,00** (dezesete mil duzentos e noventa reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.2.703.33903000.00.00

NOTA DE EMPENHO: 53.190/2022

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82** e a empresa **GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 45.817.467/0001-67**.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP - CEP 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **GUARANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Avenida Paschoal Thomeu, nº 1.885 – Vila Nova Bonsucesso – Guarulhos – SP – CEP 0715-090 - Telefone: (011)2436-1341 – e-mail guaranitubos@guaranitubos.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob nº 45.817.467/0001-67**, neste ato representado pelo seu representante legal, o Senhor **LEONARDO PORTO MIGNELLA**, portador da cédula de identidade RG nº 43.728.180-2 - SSP/SP e inscrito no CPF nº 325.915.218-08, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm

entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 64/SMSUB/COGEL/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado sob o SEI nº 065251459, do processo em epígrafe, publicado no DOC de 15/06/2022, à página 106 e seu rerratificando sob o SEI nº 069429043, publicado no DOC de 25/08/2022, à página 116, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, na Ata de Registro de Preços nº 064/SMSUB/COGEL/2021 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COMPOSTO, CP II – E/F classe 32 para SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBINETE - SVMA, conforme especificado pela NBR 16.697-18, O Cimento Portland é um ligante hidráulico obtido pela moagem de clínquer Portlanda. Ele pode ser simples ou composto, ao qual se adiciona, durante a fabricação, a quantidade necessária de uma ou mais formas de sulfato de cálcio e adições minerais nos teores estabelecidos pela Norma.
- 1.2. Os materiais deverão ser entregues na U.E.M. – Unidade Estratégica de Manutenção Villas B Rua Major Paladino, nº 180 –Vila Leopoldina – São Paulo – SP – CEP: 05307-000. de forma de 02 (dois) dias úteis para entrega em 10 (dez) parcelas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

- 2.1. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido/ordem de início, entrega parcelada em 10 (dez) vezes.
 - 2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo contratual é de **12 (doze)** meses, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.
 - 3.1.2. Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 864,50** (oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Caução Seguro Garantia Definitiva - Formulário nº 0049465/2022 – Apólice nº 02-0775-0788076, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

- 4.1.1.** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- 4.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 4.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 4.2.2.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 4.2.3.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 4.4.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 4.5.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

- 5.1.** A quantidade total contratada é de 500 (quinhentas) unidades [ou] Unidade de Medida é SC, embalagem de 50 kg.
- 5.2.** O valor unitário do item 1 é de **R\$ 34,58** (trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
- 5.3.** O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de **R\$ 17.290,00** (dezessete mil duzentos e noventa reais, para 500 sacos de 50 Kg).
- 5.4.** O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).
- 5.5.** O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA.
- 5.6.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 27.10.18.541.3005.2.703.33903000.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 53.190/2022, no valor de R\$ 17.290,00 (dezessete mil, duzentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1.** Compete a CONTRATANTE:
- 6.1.1.** Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- 6.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do

contrato;

6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.1.5. Garantir a execução dos procedimentos previstos no item 7 do Anexo I – Especificações Técnicas.

6.1.6. Receber o laudo dos ensaios e verificar se atendem ao Anexo I – Especificações Técnicas do Edital.

6.2. Compete a CONTRATADA:

6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.

6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do "fac-símile",

6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.9. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

7.3. A cada medição, em atendimento ao artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:

a) Notas Fiscais de aquisição dos produtos fornecidos:

- 7.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S./A.
- 7.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 7.6.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- 7.6.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria nº 05/2012, publicado no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1.** A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico, fica vedada durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1.** O fornecimento será em 10 (dez) parcelas, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

- 10.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA da Ata de Registro de Preços nº 064/SMSUB/COGEL/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.3.** As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4.** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

- 12.1.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

- 13.1.** Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 064/SMSUB/COGEL/2021, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 13.2.** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1.** Exercerá condição de fiscal do presente contrato, o servidor indicado por SMSUB a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.
- 15.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, a Ata de Registro de Preços nº 064/SMSUB/COGEL/2021 seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6027.2022/0003154-9.
- 15.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 15.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 15.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.6.** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.
- 15.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA DEZESSEIS

DO FORO

16.1. Fica eleita o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado.

São Paulo, **23 de agosto** de 2.022.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE

GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

LEONARDO PORTO MIGNELLA
CONTRATADA

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO]
QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO
AMBIENTE E A [DIGITE AQUI O NOME DA
EMPRESA].



LEONARDO PORTO MIGNELLA

usuário externo - Cidadão

Em 29/08/2022, às 08:32.



Eduardo de Castro

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Em 29/08/2022, às 13:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069672899** e o código CRC **B8316B15**.
